



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS INSTALADAS NAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8504128-27.2020.8.06.0000).

CT N.º 11/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão e a empresa **NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, representada neste ato por Francisco Weine Torres Pinheiro, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 1732, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.300.179/0001-41, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA pactuam o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2020, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Desembargador(a) Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo nº 8504128-27.2020.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade, contemplando a cobertura total de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários instalados nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará**, que serão prestados conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste, no Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020 e seus anexos.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Weine Torres Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 132C-68CA-6E2E-94BC.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PARAGRAFO 1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de empreitada por preço unitário.

PARAGRAFO 2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Da Execução e do Recebimento dos Serviços

PARAGRAFO 1 - DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA assumirá prontamente a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste termo de Contrato, com fornecimento e reposição de peças originais novas, sem ônus adicional para este Tribunal, pelo prazo contratual.

3.2. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, especificações técnicas dos fabricantes, dos materiais e em obediência as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego.

3.3. Os técnicos da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências do TJCE, deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação.

3.4. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os, às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do TJCE.

3.5. Todos os serviços deverão ser realizados mediante abertura de Ordem de Serviço (OS), conforme Anexo 06 modelo de O.S constante do Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020.

3.6. Manutenção Preventiva

3.6.1. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

3.6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para aprovação do TJCE, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), contendo, no mínimo, as especificações do ANEXO 04 - Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) - Critérios Mínimos constante do Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020.

3.6.1.2. O PMOC deverá conter a indicação clara dos tipos de procedimentos que serão efetivados para cada um dos tipos e modelos de elevadores e /ou plataformas de acessibilidade, com as respectivas periodicidades (mensal, trimestral ou semestral), respeitados os itens do do ANEXO 04 - Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) - Critérios Mínimos constante do Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020.

3.6.1.3. Deve fazer parte do PMOC, um cronograma contendo as visitas para manutenção preventiva uma por mês, por equipamento; total de 12 (doze) durante o Contrato (ver item 3.6.3), e, ainda, as visitas para verificações, intervenções e testes obrigatórios por Norma ou constantes nas orientações dos manuais dos fabricantes. Deve, por fim, indicar todas as normas que regem os serviços de manutenção preventiva de elevadores e /ou plataformas de acessibilidade.

3.6.1.4. O TJCE, tendo em vista a melhoria contínua da manutenção, poderá modificar o PMOC de suas máquinas, equipamentos e instalações a qualquer momento, sendo a CONTRATADA obrigada a ajustar sua manutenção preventiva, respeitado o limite mínimo de periodicidade mensal.

3.6.2. Objetivos da Manutenção Preventiva

3.6.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para aprovação do TJCE, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), contendo, no mínimo, as especificações do ANEXO 04 - Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) - Critérios Mínimos constante do Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.6.2.2. Manter os elevadores e/ou plataformas de acessibilidade em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, priorizando a segurança dos usuários e visando a preservação dos equipamentos e instalações por intermédio da execução contínua direta ou indireta dos serviços firmados junto à CONTRATADA e a divulgação dos procedimentos, resultantes das atividades de manutenção, operação e controle.

3.6.3.3. Garantir a disponibilidade dos equipamentos;

3.6.3. Procedimentos da Manutenção Preventiva

3.6.3.1. Todos os serviços deverão atender as obrigações previstas no PMOC.

3.6.3.2. Todos os elevadores e/ou plataformas de acessibilidade deverão receber a primeira manutenção preventiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e as demais deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme cronograma no PMOC (ver item 3.6.1). O atraso injustificado no cumprimento destes prazos, por dia, por equipamento, será motivo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

3.6.3.3. Sempre que estiverem em manutenção, os equipamentos deverão ser sinalizados em todos os pavimentos. Todas as áreas e componentes periféricos, que possam influenciar direta ou indiretamente no perfeito funcionamento dos elevadores e/ou plataformas de acessibilidade, devem ser alvo de averiguação e constante atenção da empresa prestadora de serviços, tais como: poços e casas de máquinas, pintura e fixação de componentes, amortecedores, parte elétrica, dispositivos de proteção de corrente, aterramento e demais componentes.

3.6.3.4. Ao final dos serviços de manutenção preventiva, a equipe da CONTRATADA deverá:

- a) Finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Coordenador de Manutenção de Equipamentos, ou servidor por ele autorizado para os serviços executados nos equipamentos instalados no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e na Corregedoria Geral da Justiça.
- b) Finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria, ou servidor por ele autorizado para os serviços executados nos equipamentos instalados no Fórum Clóvis Beviláqua.
- c) Nos demais casos, finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Juiz Diretor ou servidor por ele autorizado do Fórum ou Unidade Judiciária atendido.
- d) Fixar em local visível um adesivo em cada equipamento no qual conste a data da última manutenção preventiva e o técnico responsável.

3.7. Manutenção Corretiva

3.7.1. Ao final de qualquer serviço de manutenção corretiva, a equipe da CONTRATADA deverá:

3.7.1.1. Todos os serviços deverão atender as obrigações previstas no PMOC.

3.7.1.2. Finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Coordenador de Manutenção de Equipamentos, ou servidor por ele autorizado para os serviços executados nos equipamentos instalados no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e na Corregedoria Geral da Justiça;

3.7.1.3. Finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria, ou servidor por ele autorizado para os serviços executados nos equipamentos instalados no Fórum Clóvis Beviláqua.

3.7.1.4. Nos demais casos, finalizar a Ordem de Serviço, colher o nível de satisfação quanto ao atendimento e colher a assinatura do Juiz Diretor ou servidor por ele autorizado do Fórum ou Unidade Judiciária atendido.

3.7.2. O TJCE entrará em contato, pelo(s) telefone(s) da CONTRATADA (ver item 4.17), solicitando o atendimento. O prazo para atendimento inicial, que poderá ser anotado na OS como hora de chegada ao local, contando desde a realização da chamada telefônica, deverá ser de (exceto para os casos previstos no item 3.8):

3.7.2.1. Para Fortaleza e Região Metropolitana: 24 (vinte e quatro) horas;

3.7.2.2. Para Fóruns e demais unidades judiciárias situadas no interior: 36 (trinta e seis) horas;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.7.3. Solução do Problema.

3.7.3.1. Contando a partir da hora do atendimento inicial, que deverá constar na OS, a CONTRATADA terá o prazo de 48 horas para a solução do problema e total restabelecimento do funcionamento do equipamento;

3.7.3.2. Os prazos deste subitem (3.7.3.1) poderão ser prorrogados. Neste caso, o(s) novo(s) prazo(s) deverá(ão) ser devidamente acordados com o TJCE. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou acordados pode ensejar sanções (ver Cláusula Décima Primeira).

3.8. Operação e Resgate

3.8.1. Configura-se operação de resgate aquela em que haja pessoas presas no elevador.

3.8.2. A CONTRATADA deverá dispor de técnico em sistema de plantão, durante 24 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, para operações de resgate.

3.8.3. O prazo de atendimento de uma operação de resgate em Fortaleza e região metropolitana de Fortaleza:

3.8.3.1. 60 (sessenta) minutos, para os equipamentos instalados no Palácio de Justiça e demais Fóruns e Unidades Judiciárias de Fortaleza;

3.8.3.2. 90 (noventa) minutos, para equipamentos instalados em Fóruns ou Unidades Judiciárias da região metropolitana de Fortaleza;

3.8.4. Atendimento de uma operação de resgate em comarcas do interior do Estado.

3.8.4.1. A CONTRATADA deverá ministrar, nas respectivas cidades, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, treinamento de procedimentos e técnicas de segurança para socorro de passageiros presos em elevadores e/ou plataformas de acessibilidade para o Corpo de Bombeiros a Polícia Militar, órgão que o substitua ou servidores indicados pela Direção do respectivo fórum ou unidade judiciária;

3.8.4.2. O treinamento citado no parágrafo anterior, deverá ser ministrado em até 60 dias após a assinatura do contrato e repetido anualmente, por ocasião da renovação de contrato. A CONTRATADA, finalizado o treinamento, deverá enviar lista dos treinados em cada cidade à Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos e à Direção do respectivo Fórum ou unidade judiciária.

3.8.4.3. No caso de ocorrência com resgate a CONTRATADA deverá encaminhar técnico ao local em até 4(quatro) horas após a comunicação do evento para correção do defeito, inspeção e liberação do elevador para uso.

3.9. Informações Complementares

3.9.1. Horários de execução dos serviços

3.9.1.1. Todos os serviços, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser executados dentro dos horários de expediente do Palácio da Justiça e dos demais Fóruns e unidades judiciárias.

3.9.1.2. Em casos especiais ou de urgência ou a critério da fiscalização ou a pedido expresso da empresa executora, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente. Em tais situações, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser tomadas medidas para prévia programação, com a Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos ou com a Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clóvis Beviláqua no caso de equipamentos listados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, sem que isso resulte em pagamentos adicionais;

3.9.2. Plantão Presencial

3.9.2.1. A empresa CONTRATADA disponibilizará ainda, por solicitação da Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos ou da Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clóvis Beviláqua, plantão presencial de técnico nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para atender eventuais extensões de horário de expediente de autoridades, solenidades ou plantões judiciários. Os plantões serão limitados a um máximo de 10 (dez) ao ano por lote. Tais plantões já deverão estar inclusos no valor dos serviços que serão contratados.

3.9.3. Manutenção no Ramal Elétrico de Alimentação



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.9.3.1. Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos de alimentação deverão ser previamente informados à Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos ou a Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clovis Beviláqua de acordo com a localização dos equipamentos listados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, por e-mail, que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias;

3.10. Aplicação de Peças, Componentes e Acessórios

3.10.1. Todas as peças, materiais, componentes e acessórios serão trocadas mediante registro obrigatório em Ordem de Serviço (OS). São de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, a aplicação de todas as peças, materiais, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores e plataformas de acessibilidade sem custo extra ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3.10.2. Todas as trocas de peças, materiais, componentes e acessórios deverão ser sempre feitas, por outros, preferencialmente originais e de primeiro uso. O uso de outras marcas ou condições deverá ser previamente aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.11. Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto

3.11.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada ordem de serviço dar-se-ão da seguinte forma:

3.11.1.1. Provisoriamente: imediatamente após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante atesto do setor onde foi realizado o serviço, na OS.

a) O CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento e/ou no orçamento, quando for o caso. Após a inspeção, através de comunicação oficial da fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, respeitado o limite máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento provisório.

3.11.1.2. Definitivamente: mediante conferência das certidões e/ou ordens de serviços, respeitado o decurso do prazo de observação de cinco dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após executadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo.

3.11.1.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, garantia dos serviços, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONTRATANTE:

4.1. Atestar a efetiva realização dos serviços, atestando e assinando os termos de recebimento e notas fiscais que serão apresentadas pela contratada ao fiscal do contrato;

4.2. Assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento relativo ao objeto deste Termo de Contrato;

4.3. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela CONTRATANTE, obedecidas às condições estabelecidas neste documento;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.4. Designar um representante da CONTRATANTE para acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;
- 4.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.6. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados;
- 4.7. Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos na Cláusula Terceira e no Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020;
- 4.8. Não permitir que a contratada execute serviços ou utilize materiais em desacordo com as normas estabelecidas neste termo;
- 4.9. Notificar a CONTRATADA por escrito na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.10. Aplicar à contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato e legislação em vigor;
- 4.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso a empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências das unidades do Tribunal de Justiça, relacionadas a execução do contrato;
- 4.13. Realizada as manutenções necessárias, a unidade atendida deverá emitir certidão de comparecimento, datada e assinada;
- 4.14. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- 4.15. A CONTRATADA assumirá prontamente a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda e no item 1.2 do Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020, com fornecimento e reposição de peças originais novas, sem ônus adicional para este Tribunal, pelo prazo contratual, passível de prorrogação, contados da data da assinatura do Contrato;
- 4.16. Apresentar o PMOC O prazo para apresentação do programa de manutenção será de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, caso a CONTRATANTE solicite alguma alteração no programa a CONTRATADA terá, a partir da solicitação, 10 (dez) dias corridos.
- 4.17. Manutenção de funcionário em regime de plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado à CONTRATANTE os números de telefone para contato.
- 4.18. Comprovar no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir da assinatura do contrato, que dispõe em seu quadro de colaboradores o apoio técnico especializado necessário a execução dos serviços (1 Engenheiro(a) Mecânico(a) ou Eletricista ou Eletrônico, 1 Técnico(a) em Eletricidade, Eletrotécnica, Mecatrônica ou Eletrônica, 5 técnicos especializados), em conformidade ao item 6.3. do Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020.
- 4.19. Comprovar no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da assinatura do contrato, que possui Base de apoio em Fortaleza ou na Região metropolitana, como base operacional necessária ao atendimento serviços, em conformidade ao item 6.4 do Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020.
- 4.20. Executar a manutenção preventiva em todos os elevadores até o 20º (vigésimo) dia após a assinatura do contrato as manutenções mensais deverão ser realizadas até o dia 15 de cada mês.
- 4.21. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou de suas eventuais renovações, encaminhar os comprovantes à fiscalização do contrato.
- 4.22. Empregar materiais e peças novos, de primeiro uso, que satisfaçam as especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.22.1. O TJCE poderá, a qualquer momento, se julgar necessário, modificar especificações e recomendações técnicas dos seus equipamentos.

4.23. Atender todos os prazos previstos neste contrato e no Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020, mesmo que para isso, precise contratar profissionais em número superior ao mínimo estabelecido no item 4.18 deste documento, sem quaisquer ônus extras para o CONTRATANTE.

4.24. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.25. Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações do CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo, entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de fornecer e arcar com os custos dos demais Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos conforme a natureza dos serviços a serem realizados, observando todas as normas de segurança vigentes;

4.26. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

4.27. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.28. Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, quando este julgar necessário, os serviços porventura inadequadamente executados;

4.29. Aceitar acréscimos e supressões dos serviços e fornecimento contratados, até o limite máximo de 25%, conforme estabelecido na lei 8666/93.

4.30. Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se o CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

4.31. Indicar formalmente ou por escrito, após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

4.32. Manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, de transportes de funcionários e/ou materiais e equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários

4.33. Executar os serviços, objeto deste documento, conforme descrito em seus anexos obedecendo aos padrões técnicos normatizados, utilizando materiais, equipamentos e peças apropriados, em quantidade compatível com a demanda;

4.34. Utilizar produtos de limpeza e lubrificação devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.35. Seguir as prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produto;

4.36. Seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), seguir as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; seguir os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; seguir as Resoluções do CREA e CONFEA e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho

4.37. Utilizar como referência, em caso de omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento, as normas internacionais.

4.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TJCE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.39. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJCE;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.42. Emitir Relatório de Inspeção Anual (RIA), devendo o primeiro, ser apresentado 6(seis) meses a contar da assinatura do contrato e em eventuais renovações contratuais, a cada 12(doze) meses após o primeiro;

4.43. Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

4.44. Responsabilidade Socioambiental

4.44.1. A CONTRATADA deverá obedecer fielmente a todas as leis, decretos e resoluções que de forma direta ou indireta estejam interligadas aos serviços objetos deste documento.

4.44.2. A CONTRATADA deverá, ainda:

4.44.3. Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras;

4.44.4. Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos;

4.44.5. Adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários;

4.44.6. Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de materiais ecologicamente corretos;

4.44.7. Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança;

4.44.8. Garantir descarte adequado, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de insumos que possuam em sua composição química elementos que sejam prejudiciais ao meio ambiente (ex.: gases refrigerantes, pilhas e baterias, etc.);

4.44.9. Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto;

4.44.10. Utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde;

4.44.11. Gerir de forma eficiente o uso dos recursos para: realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência e reduzir a geração de resíduos.

Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 86.899,80 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, pelo lote do edital de Pregão Eletrônico n. 29/2020, assim distribuídos:

Lote 01 – Manutenção Preventiva e Corretiva Com Cobertura Total de Peças e Mão de Obra – Unidades Localizadas no Palácio da Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Fórum das Turmas Recursais e Unidades Judiciárias do Interior do Estado.

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID.	ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Serviço; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas;	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Weine Torres Pinheiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 132C-68CA-6E2E-94BC.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

				VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas.			
2	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Social; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas.	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97
3	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Social; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas.	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97
4	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Privativo; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas.	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97
5	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Privativo; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas.	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97
6	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Pleno; MARCA: Otis; PARADAS: 4; CAPACIDADE: 10 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s;	1	R\$ 527,18	R\$ 6.326,15
7	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Almoarifado; MARCA: Thyssen Sur; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 1050 kg (14 p); VELOCIDADE: 0,5 m/s; Porta pantográfica	1	R\$ 569,92	R\$ 6.839,01
8	Elevador	Corregedoria	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Corregedoria; MARCA: Atlas Schindler; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 8 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s.	1	R\$ 539,50	R\$ 6.474,04
9	Elevador	Fórum das Turmas Recursais	Av. Santos Dumont, 1400, Aldeota, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Turmas Recursais; MARCA: Atlas Schindler; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 6 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s.	1	R\$ 527,19	R\$ 6.326,31
10	Elevador	Fórum de Caucaia	R. Sérvulo Braga Moreira, s/n – Pabussu, Caucaia – CE	DESIGNAÇÃO: Caucaia; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 12 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s.	1	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00
11	Elevador	Fórum de Sobral	Av. Monsenhor Aluísio Pinto, 1300, D. Expedito, Sobral, CE	DESIGNAÇÃO: Sobral; MARCA: Atlas Schindler; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 6 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s.	1	R\$ 742,27	R\$ 8.907,23
12	Plataforma de Acessibilidade	Fórum de Itapajé	Rodovia BR 222, km 121, Ferros, Itapajé, Ceará	DESIGNAÇÃO: Itapajé; MARCA: RD Elevadores; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 250 kg; VELOCIDADE: 05 m/min	1	R\$ 484,47	R\$ 5.813,60
13	Plataforma de Acessibilidade	Fórum de Russas	Rua Travessa Antônio Gonçalves Ferreira SN, Bairro Guanabara	DESIGNAÇÃO: Russas; MARCA: RD Elevadores; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 250 kg; VELOCIDADE: 05 m/min	1	R\$ 484,47	R\$ 5.813,60
Valor Global Lote							R\$ 86.899,80

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sexta – Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de um ano. Após um ano da data de assinatura do contrato, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA ou do IGP-M, devendo ser privilegiado aquele que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao CONTRATANTE, conforme determina o princípio da economicidade;

6.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.2. Em caso de extinção dos referidos índices, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste;

6.3. Não serão admitidas quaisquer solicitações de acréscimos nos preços propostos para cobrir despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.

6.4. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.512.20539.15.33903900.2.70.00.1.20

04200121.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20

6.5. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

As condições de pagamento estão dispostas nos parágrafos a seguir.

7.1. As solicitações de pagamento mensal da prestação de serviços deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, sempre acompanhadas dos seguintes documentos:

7.1.1. Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento;

7.1.2. Relatório financeiro com a composição da cobrança;

7.1.3. Cópia de todas as Declarações de visitas às unidades jurisdicionais visitadas no mês referente à cobrança;

7.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA-CE, a ser apresentado no início do contrato para ateste da primeira fatura e nas faturas do início de cada prorrogação e/ou em caso aditivo de valor se houver;

7.1.5. Relatório de todas as ordens de serviço corretivas e preventivas executadas no mês referente a cobrança;

7.2. As solicitações de pagamento deverão ser apresentadas nos seguintes locais:

7.2.1. Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça, para os serviços executados nas no Palácio da Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Fórum das Turmas Recursais e nos Fóruns e unidades judiciárias do Interior do Estado e região metropolitana de Fortaleza;

7.2.2. Protocolo Administrativo do Fórum Clóvis Beviláqua, para os serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua e demais unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza;

7.3. Os pagamentos dos valores empenhados e atestados, serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e de certidões que comprovem a regularidade da empresa



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas e juntados aos autos os comprovantes pertinentes;

7.4. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ nº. 41.655.846/0001-47;

7.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas em contrato;

7.6. Caso existam penalidades a serem aplicadas, a CONTRATADA será notificada, sendo o prazo do atesto da respectiva fatura ou nota fiscal interrompido até a entrega das justificativas pela CONTRATADA;

7.7. Nas notas fiscais referentes aos serviços descritos neste documento, deverão estar discriminados os valores dos tributos: Imposto sobre Serviços – ISS, PIS e COFINS. A CONTRATADA também deverá durante todo o período contratual manter suas documentações fiscais atualizadas.

7.8. A lista de documentos acima pode, a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE, sofrer alterações. Qualquer acréscimo ou supressão será informado por escrito à CONTRATADA.

7.9. As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.

7.10. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

7.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93., equivalente a 5% do valor global estimado anual, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1 da Lei 8666/93;

8.1. Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia. Caso ocorra a utilização de valor da garantia para o pagamento de multas, a empresa deverá recompor este valor

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Weine Torres Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 132C-68CA-6E2E-94BC.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

imediatamente. A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

9.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93, atualizada.

9.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa contratada. Essa inspeção poderá ser realizada pelo próprio CONTRATANTE, ou a seu critério, por empresa especializada designada.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020 bem como na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. A fiscalização será exercida por Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) do Tribunal de Justiça, nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de forma móvel e aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos ou de auditoria. A fiscalização observará e avaliará aspectos relativos a:

- 9.4.1. Verificação da organização do arquivo das Ordens de Serviços;
- 9.4.2. Avaliação do cumprimento do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC);
- 9.4.3. Verificações de correspondências das datas e horários de chegada e de saída da equipe de manutenção dos locais de trabalho, com as datas e horários consignados nas Ordens de Serviços
- 9.4.4. Identificação de equipamentos vistoriados;
- 9.4.5. Avaliação da continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais previstas na assinatura do contrato;
- 9.4.6. Aferição técnica dos trabalhos realizados;
- 9.4.7. Confrontação de relatórios operacionais recebidos com os serviços e aplicações de peças efetivadas;
- 9.4.8. Avaliação de casa de máquinas, poço, caixa e áreas periféricas;
- 9.4.9. Cumprimento do contrato por ambas as partes.

Cláusula Décima – Da Subcontratação, Cisão ou Incorporação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1. A subcontratação depende da autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica.

10.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços específicos e não contínuos.

10.3. São exemplos de serviços que podem ser subcontratados:

10.3.1. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, garantia dos serviços, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

10.3.2. Serviços de condicionamento de motores;

10.3.3. Serviços de serralheria e soldagem;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.3.4. Serviços de retífica;
10.3.5. Serviços de usinagem;
10.3.6. Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da CONTRATADA.

10.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

Cláusula Onze – Das Penalidades

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

11.1. Advertência;

11.2. Multa, na forma prevista neste termo de contrato;

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.5. Após o décimo quinto dia e a critério do TJCE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.6. Rescisão contratual na forma dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.7. As sanções administrativas de advertência e multa serão aplicadas nos casos e na forma definida nos quadros abaixo:

Tabela 1

Grau da Infração	Correspondência
1	0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário mensal do serviço considerado desconforme ou não executado. Caso a ocorrência seja isolada e não se verifique prejuízos ao Tribunal de Justiça, a multa será substituída por advertência.
2	1% (um por cento) do valor unitário mensal do serviço considerado desconforme ou não executado.
3	0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
4	1% (um por cento) do valor do contrato
5	5% (cinco por cento) do valor do contrato
6	10% (dez por cento) do valor do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias para o início ou conclusão dos serviços de manutenção de qualquer tipo;	1	Por dia útil de atraso / por equipamento
2	Atraso injustificado para atender aos chamados para período de garantia;	1	Por dia útil de atraso / por equipamento



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3	Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias para o início ou conclusão dos serviços de manutenção de qualquer tipo	2	Por dia útil de atraso / por equipamento
4	Utilização de peças, materiais, componentes, equipamentos e acessórios em desacordo com descrito no Anexo 1 - Termo de Referência do PE 29/2020;	2	Por dia útil de atraso / por equipamento
5	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.	3	Por dia útil de atraso
6	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
8	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE;	3	Por item e por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida acerca dos serviços executados;	4	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
11	Rescisão do contrato por deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação.	5	Única
12	Inexecução parcial do objeto do contrato;	5	Única
13	Inexecução total do objeto do contrato;	6	Única

Cláusula Doze – Da Rescisão

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.1. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

12.2. A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

12.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12.4. DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

12.5. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

12.6. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Treze – Do Gestor do Contrato e do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas: Secretário de Administração e Infraestrutura em atendimento à Portaria n. 320/2021, datada de 17 de fevereiro de 2021, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

13.1. Gestor do Contrato: Gerente de Manutenção e Zeladoria para os serviços executados nas no Palácio da Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Fórum das Turmas Recursais e nos Fóruns e unidades judiciárias do Interior do Estado e região metropolitana de Fortaleza e Gerente de Administração da Comarca de Fortaleza para os serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua e demais unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza;

13.2. Fiscal(is) Técnico-Operacional: Servidor(es) dos setores de manutenção do Tribunal de Justiça e Fórum Clóvis Beviláqua indicados(s) pelos gestores dos contratos e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

13.3. Fiscal(is) dos aspectos financeiros, fiscais e trabalhistas: Servidor(es) habilitado(s) para acompanhar e fiscalizar os aspectos trabalhistas, financeira e fiscal.

Cláusula Quatorze – Do Prazo de Vigência do Contrato

Fiscal(is) dos aspectos financeiros, fiscais e trabalhistas: Servidor(es) habilitado(s) para acompanhar e fiscalizar os aspectos trabalhistas, financeira e fiscal.

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Poder Judiciário Estadual, desde que haja autorização formal da autoridade competente;

14.2. As prorrogações do contrato serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

14.3. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

Cláusula Quinze – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Dezesseis – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 23 de abril de 2021.

Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Francisco Weine Torres Pinheiro
REPRESENTANTE DA EMPRESA NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Weine Torres Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 132C-68CA-6E2E-94BC.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 1 DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Weine Torres Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 132C-68CA-6E2E-94BC.

**Objeto: Objeto**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade, contemplando a cobertura total de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários, instalados nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, pelo regime de execução na forma de empreitada por preço unitário.
- 1.2.** Escopo dos Serviços
- 1.2.1.** Prestação de serviços contínuos de Engenharia, voltados à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e instalação de peças de reposição, em elevadores e plataformas de acessibilidade instalados nos Edifícios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, distribuídos da seguinte forma:
- 1.2.2.** Lote 1 – Equipamentos localizados no Palácio da Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Fórum das Turmas Recursais e Unidades Judiciárias do Interior do Estado listados no ANEXO 01 deste termo de referência:
- 1.2.3.** Lote 2 – Equipamentos localizados no Fórum Clóvis Beviláqua e Unidades Judiciárias da Capital listadas no ANEXO 01 deste termo de referência.

Lote 01 – Manutenção Preventiva e Corretiva Com Cobertura Total de Peças e Mão de Obra – Unidades Localizadas no Palácio da Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Fórum das Turmas Recursais e Unidades Judiciárias do Interior do Estado.

Item	Equipamento	Unidade	Endereço	Especificações	Qtd	Total Mensal	Total Anual
1	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Serviço; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97
2	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Social; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas.	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97
3	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Social; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97
4	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Privativo; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97
5	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque	DESIGNAÇÃO: Privativo; MARCA: Thyssenkrupp;	1	R\$ 558,33	R\$ 6.699,97



	Justiça	Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas			
6	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Pleno; MARCA: Otis; PARADAS: 4; CAPACIDADE: 10 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m	1	R\$ 527,18
7	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Almoarifado; MARCA: Thyssen Sur; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 1050 kg (14 p); VELOCIDADE: 0,5 m/s; Porta pantográfica	1	R\$ 569,92
8	Elevador	Corregedor ia	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Corregedoria; MARCA: Atlas Schindler; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 8 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s.	1	R\$ 539,50
9	Elevador	Fórum das Turmas Recursais	Av. Santos Dumont, 1400, Aldeota, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Turmas Recursais; MARCA: Atlas Schindler; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 6 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s.	1	R\$ 527,19
10	Elevador	Fórum de Caucaia	R. Sérvulo Braga Moreira, s/n - Pabussu, Caucaia - CE	DESIGNAÇÃO: Caucaia; MERCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 12 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s	1	R\$ 575,00
11	Elevador	Fórum de Sobral	Av. Monsenhor Aluísio Pinto, 1300, D. Expedito, Sobral, CE	DESIGNAÇÃO: Sobral; MARCA: Atlas Shindler; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 6 pessoas; VELOCIDADE:	1	R\$ 742,27
12	Elevador	Fórum de Itapagé	Rodovia BR 222, km 121, Ferros, Itapagé, Ceará	DESIGNAÇÃO: Itapagé; MARCA: RD Elevadores; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 250 kg; VELOCIDADE: 05 m/min	1	R\$ 484,47
13	Elevador	Fórum de Russas	Rua Travessa Antônio Gonçalves Ferreira SN, Bairro Guanabara	DESIGNAÇÃO: Russas; MARCA: RD Elevadores; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 250 kg; VELOCIDADE: 05 m/min	1	R\$ 484,47
Valor Global Lote (R\$)						R\$ 86.899,80

Valor Global Mensal: R\$ 7.241,65 (Sete mil duzentos e quarenta e um real e sessenta e cinco centavos)

Valor Total Global: R\$ 86.899,80 (Oitenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

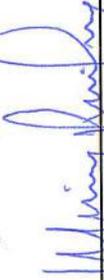


A contratada assegura a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo de 90 (noventa) dias, após a entrega definitiva.

- I – Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;
- II – Declaramos expressamente a garantia dos serviços propostos, inclusive quanto a responsabilidade plena por quaisquer danos aos equipamentos ou elementos as instalações que façam parte do objeto deste documento, em caso de problema comprovadamente ocasionado por ineficiência, negligência ou não execução dos procedimentos de manutenção exigidos no Anexo 1 – Termo de Referência do PE 29/2020.
- Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos relativos ao objeto, tais como: seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, despesas de transportes, alimentação, diárias, salários, literatura técnica, manuais didáticos, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos, em razão da presente contratação, não cabendo ao TJCE quaisquer custos adicionais.

Esta empresa DECLARA que os produtos constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2021.



FRANCISCO WEINE TORRES PINHEIRO

Sócio - Administrador

CPF: 259.210.293-00

Nordeste Elevadores Comércio e Serviços LTDA

CNPJ: 07.300.179/0001-41



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 2 DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	Francisco Weine Torres Pinheiro
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Empresário
RG	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
DOMICÍLIO	Rua Floriano Peixoto, 1732
CIDADE	Fortaleza
UF	CE
FONE	85 3226-1264
CELULAR	85 98794-7965/ 85 99985-5150
E-MAIL	nordesteelevadores@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Weine Torres Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 132C-68CA-6E2E-94BC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/132C-68CA-6E2E-94BC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 132C-68CA-6E2E-94BC



Hash do Documento

7A055DE776E07DE4A159835CE4A94316423BDA0BEC98B7748035A6A4B477265

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2021 é(são) :

- Francisco Weine Torres Pinheiro (Administrador) - 259.210.293-00
em 23/04/2021 15:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

